

# **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**



---

**Prof<sup>a</sup> Dra. Simone Rosa da Silva**

**UPE/POLI**

**2019**

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988)

Art. 21. Compete à União:

.....  
XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento  
de recursos hídricos e definir critérios de outorga de  
direitos de seu uso;  
.....

# SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

## Objetivos:

- Coordenar a gestão integrada das águas;
- Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
  - Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
  - Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**Subsidiar a Formulação da Política de RH e dirimir conflitos**

**Conselhos dos Estados e do Distrito Federal**

**Comitês de Bacia Hidrográfica**

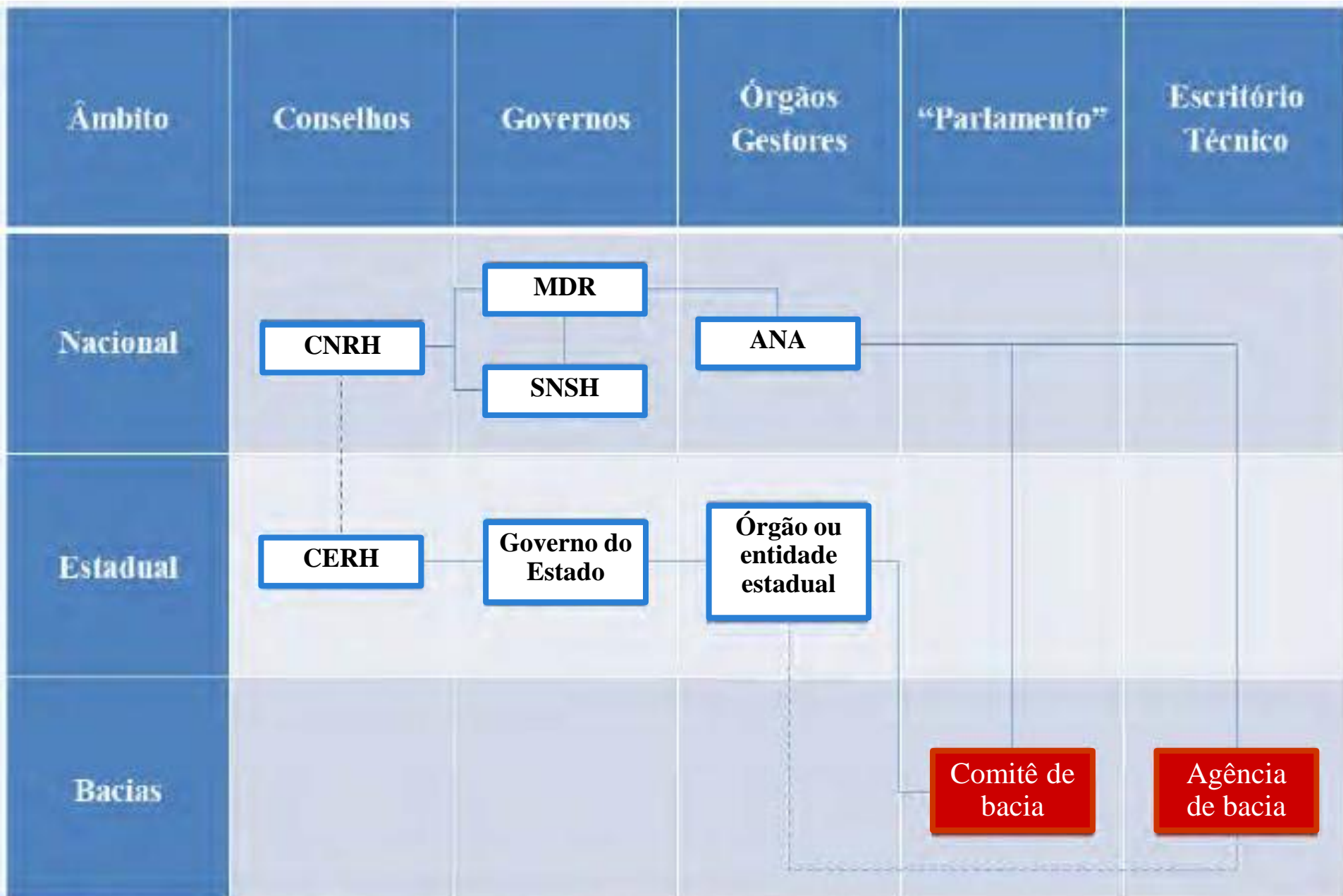
**órgãos dos poderes federal, Estaduais e municipais**

**Formular a Política de RH, outorgar e fiscalizar o uso**

**Agências de Água**

**Secretaria Executiva do comitê de Bacia**

# Matriz Institucional do SINGREH



# Objetivos do SINGREH

Coordenar a gestão integrada das águas

Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos

Implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos

Planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos

Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos

O **SINGREH** foi idealizado para realizar a gestão dos recursos hídricos de forma **descentralizada, integrada e participativa**.

# MATRIZ INSTITUCIONAL DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



# Atribuições dos entes do SINGREH

Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH

Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal

Órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos

Agência Nacional de Águas

Comitês de Bacias Hidrográficas

Agências de Água

- Conselhos** - subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos.
- **MDR/SNSH** - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e subsidiar a formulação do Orçamento da União.
  - **ANA** - implementar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União.
  - **Órgão Estadual** - outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio do Estado.
  - **Comitê de Bacia** - decidir sobre o Plano de Recursos Hídricos (quando, quanto e para quem cobrar pelo uso de recursos hídricos).
  - **Agência de Água** - escritório técnico do comitê de Bacia.

# CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

É um organismo colegiado, consultivo, normativo, e deliberativo composto por representantes dos setores usuários de água, governo e sociedade civil organizada.

Tem como competências, dentre outras:

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- deliberar sobre projetos que extrapolem o âmbito dos Estados;
- acompanhar a execução e aprovar o PNRH;
- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos;
- estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.



# CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Decreto nº 4.613**, de 11 de março de 2003, que regulamenta as ações do CNRH, incluiu outras competências:

- Aprovar o enquadramento dos corpos d' água;
- Definir valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Autorizar a criação de Agências de Água;
- Deliberar sobre o conceito de pouca expressão, para efeito de isenção de outorga.

As ações previstas dizem sempre respeito aos **rios de domínio da União**.

# CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## ➤ **Diretoria:**

Presidente (Ministro do MDR);

Secretário Executivo (Secretário Nacional de Segurança Hídrica - SNSH)

## ➤ **Composição 2019-2022 (57 conselheiros), representantes de:**

- Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República (**29**);

- Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (**10**);

- usuários de recursos hídricos – total (**12**)

irrigantes- **2**

indústrias- **3**

concessionárias e autorizadas de geração de energia hidrelétrica- **2**

pescadores e usuários da água para lazer e turismo- **1**

prestadoras de serviço público de ab. de água e esgotamento sanitário- **2**

hidroviários- **2**;

- organizações civis de recursos hídricos – total (**6**)

comitês, consórcios e ass. intermunicipais de bacias hidrográficas- **2**

organizações técnicas e de ensino e pesquisa – **2**

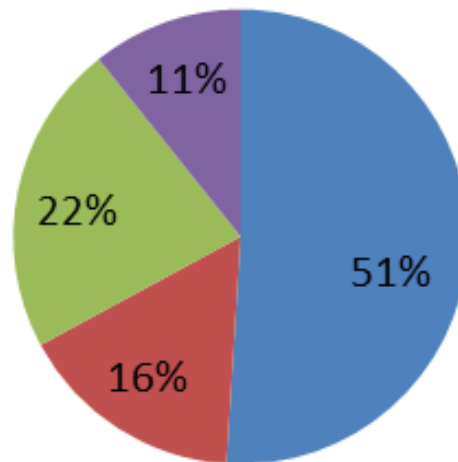
organizações não-governamentais- **2**.

Obs.: O número de representantes do Poder Executivo Federal não pode exceder à metade mais um do total de membros.

# CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## Percentual de membros do CNRH em 2019

■ Poder Público Federal ■ CERH ■ Usuários ■ Sociedade Civil



# ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas (poderão receber delegação do CNRH para exercer funções de Agências de Águas);
- ✓ Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- ✓ Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- ✓ Organizações não-governamentais com objetivos de interesse difusos e coletivos da sociedade;
- ✓ Outras organizações reconhecidas pelos Conselhos de Recursos Hídricos.

# ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Instalação: 05 Novembro de 1998.**

**Reuniões realizadas (1998-2018): 39 Ordinárias**

**40 Extraordinárias**

**Nº Resoluções (1998-jun/2018): 207**

As **Resoluções** do Conselho têm amplitude nacional e servem para balizar as ações nos estados, municípios e nas bacias hidrográficas, sendo passíveis de adequação às realidades locais. Portanto, as Resoluções permitem o estabelecimento de um denominador comum que confere unidade à regulação de recursos hídricos no País e, ao mesmo tempo, sua adaptação à variedade de situações regionais.

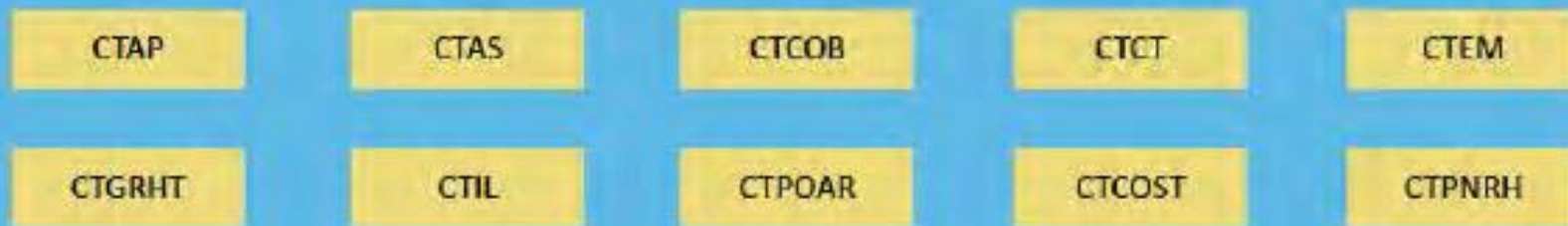
# CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ CT de Assuntos Legais e Institucionais – CTIL.
- ✓ CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos – CTPNRH.
- ✓ CT de Análise de Projeto – CTAP.
- ✓ CT de Procedimentos de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR.
- ✓ CT de Águas Subterrâneas – CTAS.
- ✓ CT de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT.
- ✓ CT de Ciência e Tecnologia – CTCT.
- ✓ CT de Cobrança pelo uso de recursos hídricos – CTCOB.
- ✓ CT de Educação, Capacitação, Mobilização social e informação em recursos hídricos – CTEM.
- ✓ CT de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira. – CTCOST.

# Estrutura do CNRH



## Câmaras Técnicas



CTAP - Análise de projeto

CTAS - Águas Subterrâneas

CTCOB - Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

CTCT - Ciência e Tecnologia

CTEM - Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos

CTGRHT - Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços

CTPOAR - Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras

CTCOST - Integração de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira

CTPNRH - Plano Nacional de Recursos Hídricos

CTIL - Assuntos Legais e Institucionais

# Principais resoluções: estabelecimento de diretrizes, procedimentos e critérios.

| TEMA                                | RESOLUÇÃO CNRH  |
|-------------------------------------|---|
| COMITÊS                             | Nº 05/2000 (alterada: Nº 18/2001 e Nº 24/2002<br>Nº 109/10 (Rios da União))                                     |
| ENQUADRAMENTO                       | Nº 91/2008  |
| OUTORGA                             | Nº 16/2001<br>Nº 65/2006<br>Nº 141/2012 (enquadramento/outorga, rios intermitentes e efêmeros)                  |
| PLANOS                              | Nº 17/2001<br><b>Nº 145/2012</b>  |
| DHN - Divisão Hidrográfica Nacional | Nº 32/2003  |
| COBRANÇA                            | Nº 48/2005<br>Nº 147/2012 (prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água) |



# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

## Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas aquelas que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais;
- III - conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos;
- IV - propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;
- V - participar da formulação da PNDR e da PNDU;
- ...
- IX - exercer a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- ...

# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA



# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

## Secretaria de Infraestrutura Hídrica

A SIH é orientada pela Política Nacional de Recursos Hídricos que tem como objetivo assegurar a atual e as futuras gerações à necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

**Competências** (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I - Orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos;
- II - Apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- III - Propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;
- IV - Promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e
- V - Participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

## Departamento de Obras Hídricas

### Competências (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I - Apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;
- II - Acompanhar a implantação das ações dos projetos voltados para a ampliação da oferta hídrica;
- III - Propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e
- IV - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

## Departamento de Projetos Estratégicos

**Competências** (Decreto nº 9.666, de 02 de janeiro de 2019):

- I - Planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;
- II - Promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;
- III - Promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;
- IV - Promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;
- V - Promover articulações institucionais para viabilizar as ações necessárias aos empreendimentos;
- VI - Fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos;
- VII - Propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos; e
- VIII - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo.

# O QUE É A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ENTIDADE FEDERAL CRIADA PELA LEI FEDERAL 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃO INTEGRANTE DO SINGREH.

- NATUREZA JURÍDICA:

AUTARQUIA SOB REGIME ESPECIAL, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

# MISSÃO DA ANA

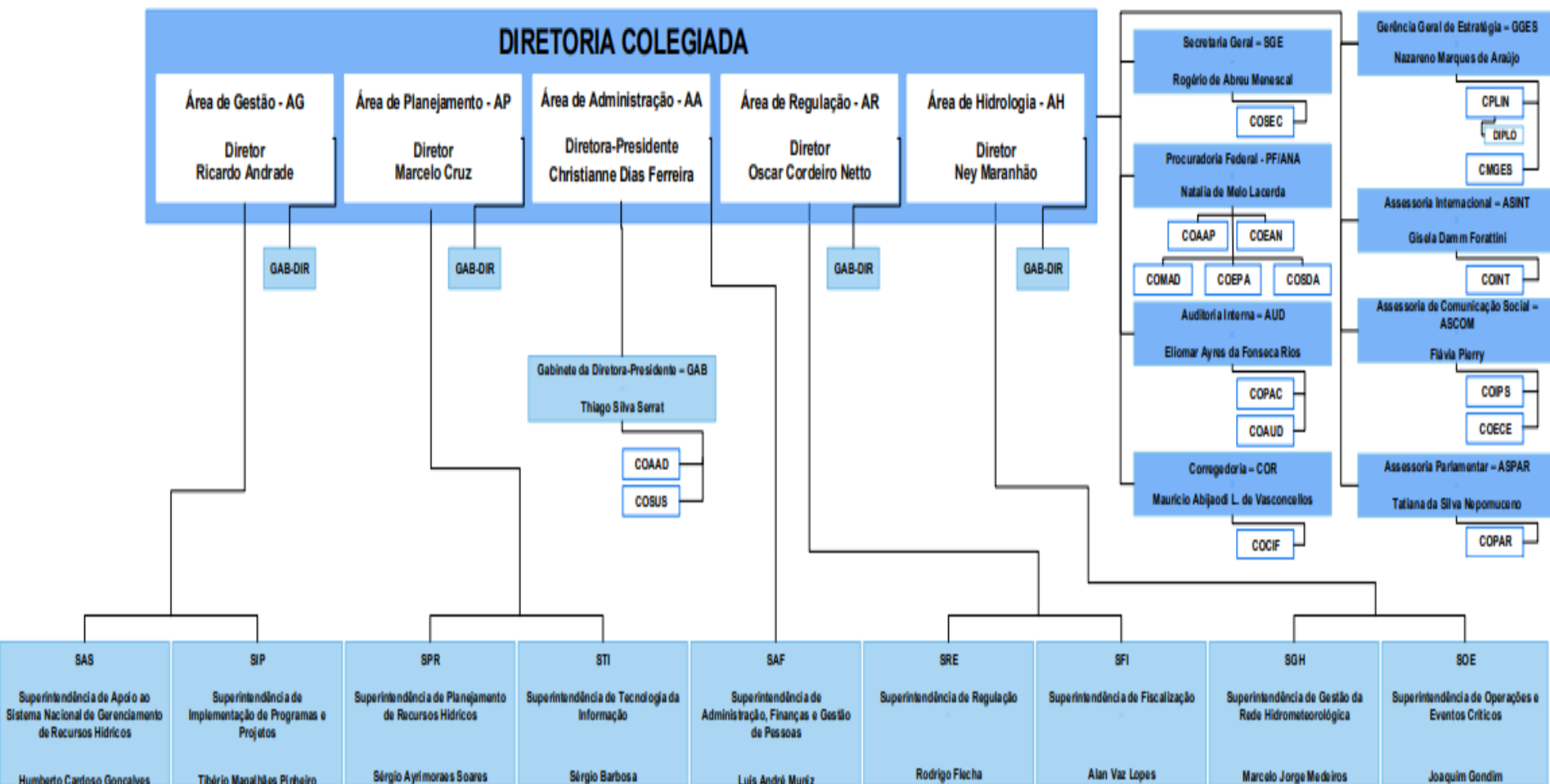
- ✓ Compete à Agência Nacional de Águas criar condições técnicas para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, promover a gestão descentralizada e participativa da água e implementar os instrumentos previstos na Lei nº 9.433/97, especialmente a outorga preventiva e de direito de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e fiscalização do uso dos recursos hídricos.
- ✓ Buscar solução para as secas prolongadas , enchentes e poluição dos rios.

# COMPETÊNCIAS DA ANA

- ✓ Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades que dizem respeito aos recursos hídricos;
- ✓ Disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos **instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos**;
- ✓ **Outorgar o direito de uso de recursos hídricos e fiscalizar os usos em** corpos de água de domínio da União;
- ✓ Subsidiar o Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- ✓ Implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a **cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União**;
- ✓ Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos.



# ESTRUTURA DA ANA



# CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

- São as instâncias superiores dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- São colegiados deliberativos e normativos em matéria de política e gestão das águas de seu domínio, exercendo função análoga ao CNRH em relação à Política Estadual de Recursos Hídricos.
- Compete aos CERH's definir normas sobre os critérios de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos e demais instrumentos de gestão, bem como a aprovação da instituição de comitês em rios de seu domínio.

# Os Conselhos de Recursos Hídricos instalados

Na esfera estadual, todos os Estados sancionaram suas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e instalaram seus Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. Em 2017, 26 Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados estavam atuantes (ANA, 2018).

- Conselho não instalado
- Predomínio do Poder Público
- Predomínio de Conselhos Profissionais
- Predomínio de Colegiados e Sociedade
- Composição Equiparada
- Predomínio de Usuários
- Predomínio de Municípios



# O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO

Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;

II – Os Comitês de Bacias Hidrográficas – COBH's;

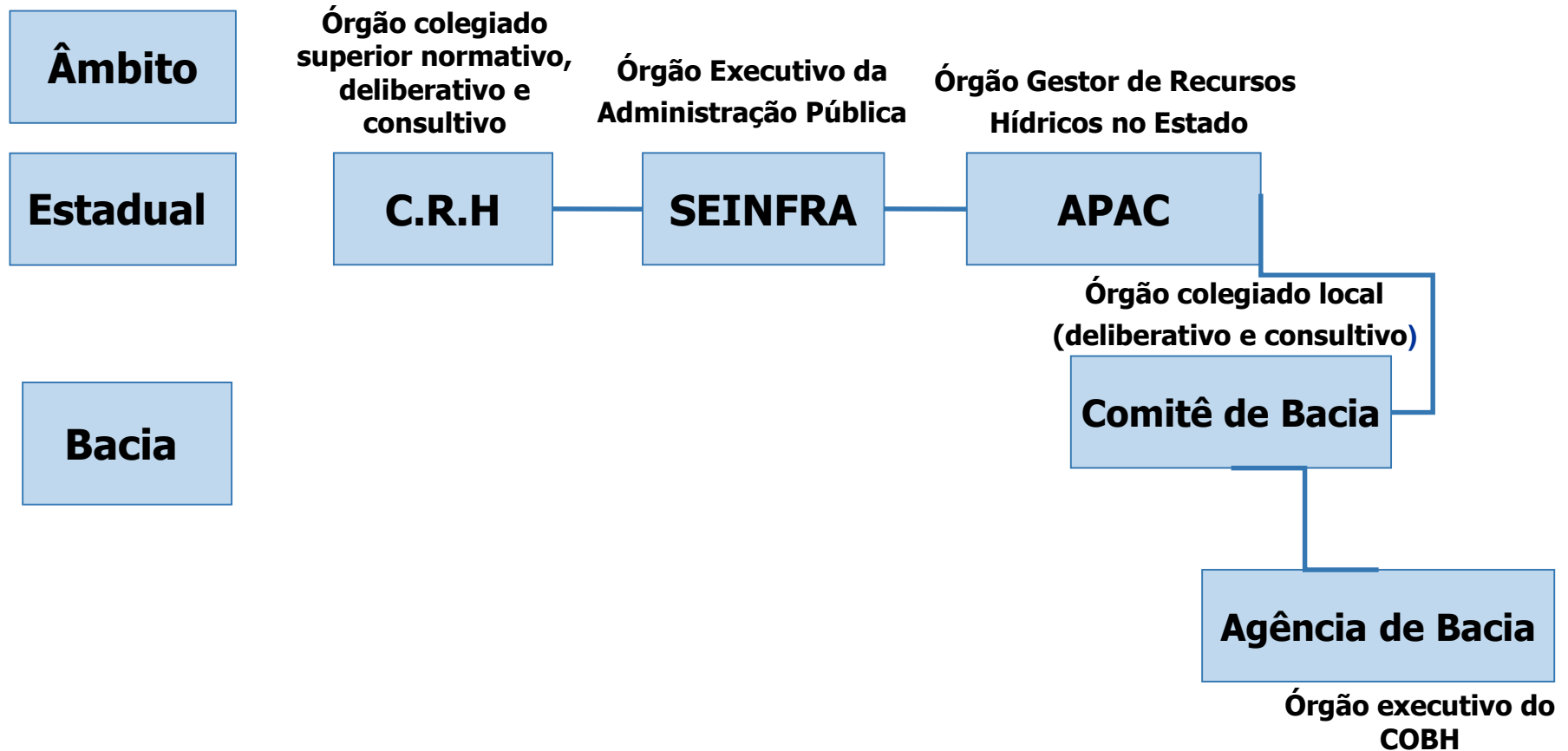
III – Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado;

IV – Órgãos Executores do SIGRH/PE;

V – Organizações civis de Recursos Hídricos;  
e

VI – Agência de Bacia

# O SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO



# **POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO**

## **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH COMPETÊNCIAS**

- Exercer funções normativas e deliberativas relativas à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;
- Julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;
- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FEHIDRO e suas prestações de contas;
- Homologar a criação dos COBHs;

# **POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO**

## **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH COMPETÊNCIAS**

- Definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;
- Aprovar e acompanhar execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBHs ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;
- Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Opinar sobre propostas legislativas relacionadas com a água.

# CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH DE PERNAMBUCO

## Instalação

26 de novembro de 1998, no Palácio do Campo das Princesas.

## Câmaras Técnicas

**CTALI, CTCOB, CTAS, CTPPP**

## Ações de destaque:

- Aprovação da Lei nº 12.984/05
- Aprovação do Mapa de Zoneamento de Áreas Explotáveis da RMR
- Homologação de COBH's e CONSU's
- Aprovação do Manual de Fiscalização



# COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

## O que é Comitê de Bacia Hidrográfica?

**Colegiado consultivo e deliberativo  
em 1ª instância administrativa.  
Área de atuação a Bacia Hidrográfica**

**Resolução nº 5/02**

**É comparado a um condomínio e parlamento das águas**

**É formado por usuários da água, representantes dos  
poderes executivos e entidades civis**

## **Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica:**

Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;**

Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

**Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;**

Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

**Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;**

Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

# **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA**

## **Abrangência Territorial**

**A totalidade de uma bacia hidrográfica**

- **Sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário**
- **Grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas (região hidrográfica)**

## Da Composição do Comitê de Bacia

Composição com base na Resolução CNRH Nº 05/00 e 24/02

**PODER EXECUTIVO**



**Limite de  
40% dos  
membros**

**ENTIDADE CIVIL**



**Pelo menos  
20% dos  
membros**

**USUÁRIOS**



**40 % dos  
membros**

## Da Representação e Composição do Comitê de Bacia

Poder Executivo



Quem representa...

Entidade Civil

Usuários

**PODER EXECUTIVO**



- Secretarias, Órgãos e Agências do Estado e da União
- Prefeituras

## Da Representação e Composição do Comitê de Bacia

Poder Público

Entidade Civil

Usuários

Quem representa...



**ENTIDADE CIVIL**

- Associações
- Entidades de classe
- Organizações não governamentais - ONGs
- Centros de pesquisa e ensino

## Da Representação e Composição do Comitê de Bacia

Poder Público

Entidade Civil

Usuários 

Quem representa...

USUÁRIOS



- Indústria
- Serviços (abastecimento)
- Agricultura
- Pecuária
- Pesca artesanal
- Aquicultura (piscicultura, carcinocultura, etc.)

**Definição de**  
**Coordenação**  
Define estratégias  
Do processo  
Identifica  
a institucionalidade da  
**Executivo**  
bacia



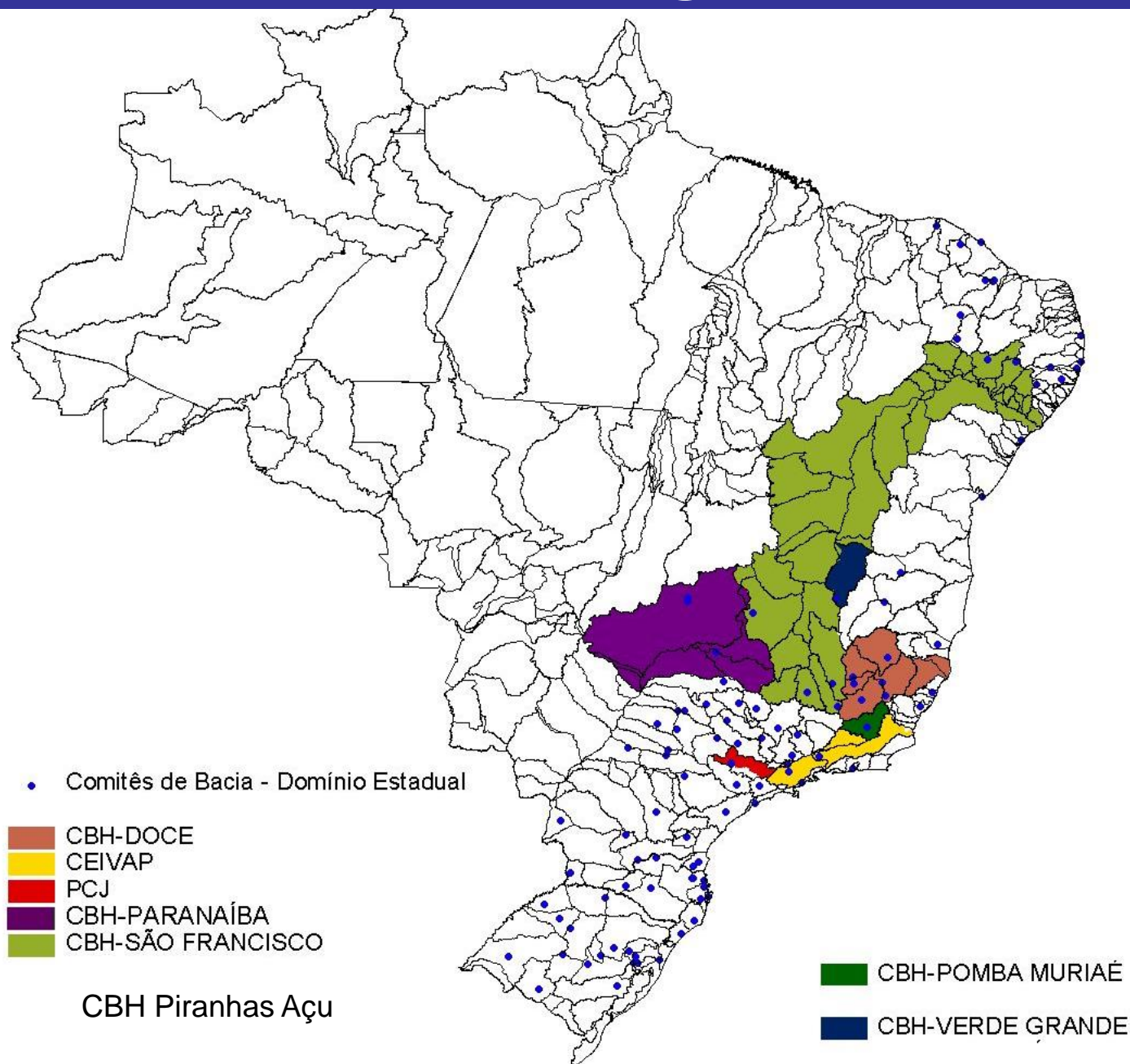
Segmentos são informados sobre o SNRH e do processo de formação do comitê e articulam entre si para indicação de representantes para o processo eleitoral.



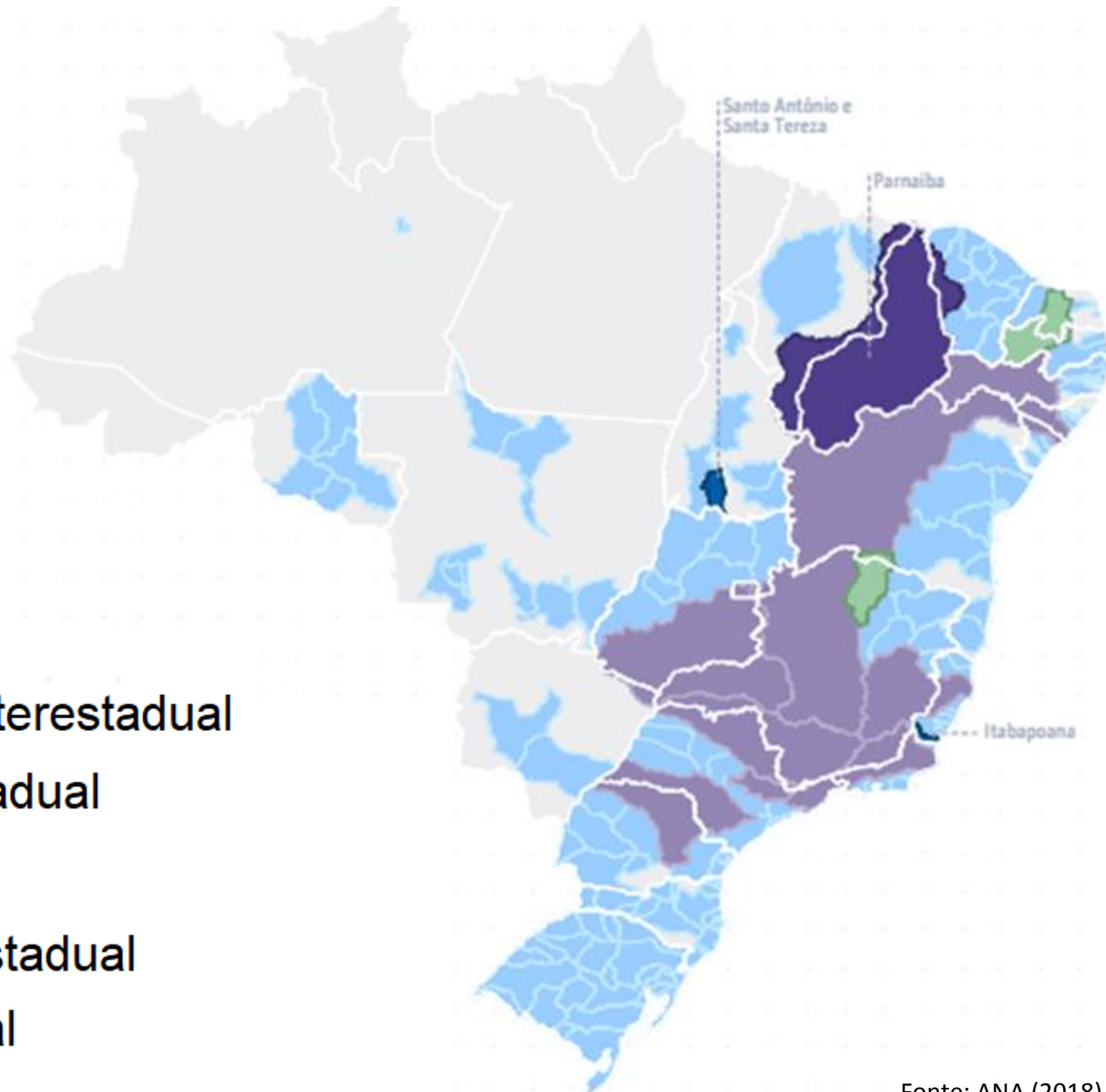
**Segmentos  
indicam  
representação  
para o processo  
eletivo**  
Informa a  
**Membrado**  
**Comitê**  
**eleitos**  
comitê e  
envolver a  
sociedade  
civil e  
usuários



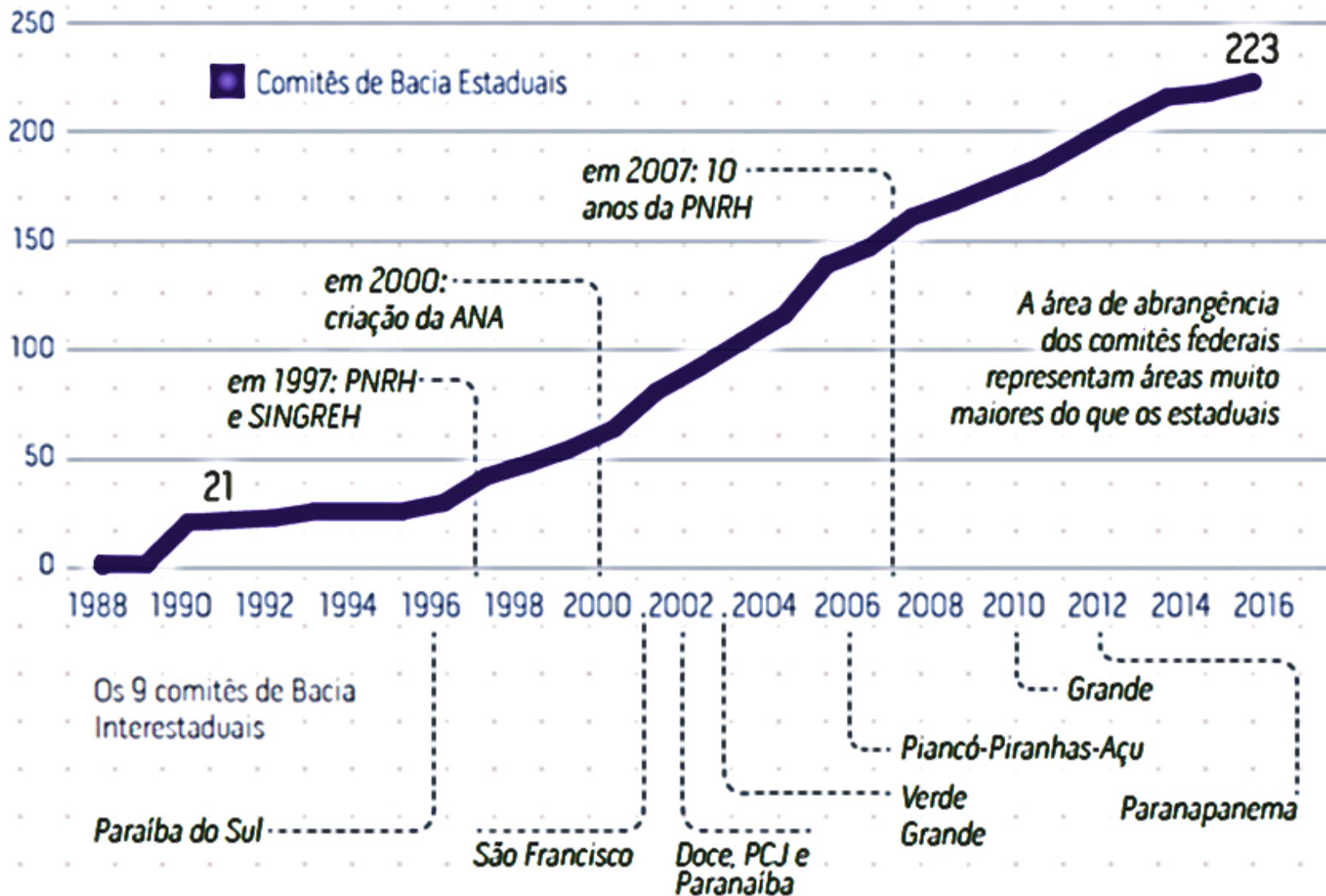
# Os Comitês de Bacias Hidrográficas no Brasil



# COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO BRASIL



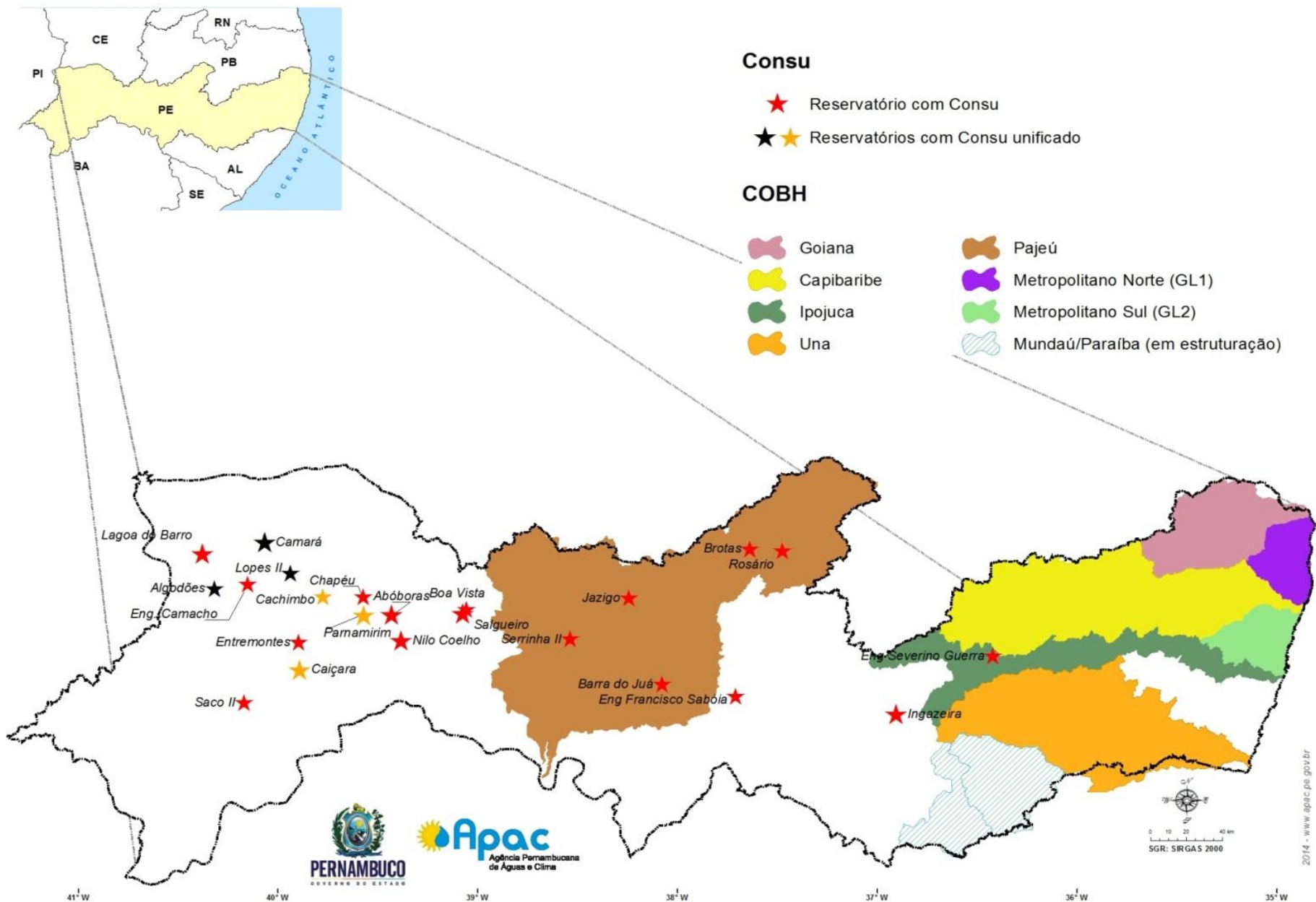
# CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO BRASIL



# CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO BRASIL

- Em 1997 haviam 30 CBHs criados em bacias de domínio estadual no Brasil, número este que correspondia a 224 em 2017.
- Além destes, em 2017 encontravam-se instalados e em funcionamento 9 CBHs de bacias interestaduais, sendo que 2 deles, Verde Grande (MG/BA) e Piancó-Piranhas-Açu (PB/RN) são comitês únicos.
- Entre os anos de 2017 e 2018 foram criados mais 2 CBHs estaduais: os dos rios Itabapoana, no Espírito Santo, e Santo Antônio e Santa Tereza, no Tocantins, além do comitê interestadual do Parnaíba.
- Atualmente, os comitês estaduais atuam na área de cerca de 82,3% dos municípios, 38,8% do território nacional, 83,9% da população e 91% do Produto Interno Bruto (PIB)

# ORGANISMOS COLEGIADOS IMPLANTADOS EM PERNAMBUCO



# Conselhos Gestores (CONSU) instalados em Pernambuco

| CONSUs       | Bacia hidrográfica | Dominialidade | CONSUs                           | Bacia hidrográfica | Dominialidade              |
|--------------|--------------------|---------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Bitury       | Ipojuca            | DNOCS         | Nilo Coelho                      | Terra Nova         | Estado                     |
| Brotas       | Pajeú              | Estado        | Boa Vista                        | Terra Nova         | DNOCS                      |
| Ingazeira    | Ipanema            | Estado        | Salgueiro                        | Terra Nova         | DNOCS                      |
| Poço da Cruz | Moxotó             | DNOCS         | Lagoa do Barro                   | Brígida            | Estado                     |
| Rosário      | Pajeú              | DNOCS         | Engenheiro Camacho               | Brígida            | DNOCS                      |
| Jazigo       | Pajeú              | Estado        | Algodões/<br>Lopes II/<br>Camará | Brígida            | DNOCS/ Estado/<br>Estado   |
| Serrinha     | Pajeú              | DNOCS         | Entremontes                      | Brígida            | DNOCS                      |
| Barra de Juá | Pajeú              | DNOCS         | Chapéu                           | Brígida            | Estado                     |
| Saco II      | Garças             | DNOCS         | Cachimbo/ Caiçara/<br>Parnamirim | Brígida            | CODEVASF/<br>Estado/Estado |
| Abóboras     | Terra Nova         | DNOCS         |                                  |                    |                            |

19 colegiados, abrangendo 23 reservatórios.

# Comitês de Bacia Hidrográfica em Pernambuco

| <b>Bacia Hidrográfica</b> | <b>Ano de criação</b> | <b>Municípios impactados</b> |
|---------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Pajeú                     | 2000                  | 27                           |
| Ipojuca                   | 2002                  | 24                           |
| Una                       |                       | 42                           |
| Goiana                    | 2004                  | 28                           |
| Capibaribe                | 2007                  | 42                           |
| Metropolitano Sul         | 2011                  | 9                            |
| Metropolitano Norte       | 2013                  | 13                           |
| Sirinhaém                 | 2018                  | 19                           |

# AGÊNCIAS EXECUTIVAS x AGÊNCIAS DE ÁGUA (BACIA)

- ✓ A **ANA** é responsável pela **implementação da Política Nacional** de Recursos Hídricos e pela **gestão e regulação do uso da água** – por exemplo, outorgar e fiscalizar – em corpos d'água de **domínio da União**. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.
- ✓ **Agências Executivas Estaduais** são responsáveis pela **implementação da Política Estadual** de Recursos Hídricos e pela gestão e regulação do uso da água – por exemplo, outorgar e fiscalizar – em corpos d'água de **domínio do Estado**. Assim, cumpre atribuições técnicas e de regulação.
- ✓ As **Agências de Água** são a secretaria executiva dos respectivos comitês, ou seja, suas competências são de **cunho técnico e administrativo** para efetivação da gestão da água na bacia. As Agências de Água não têm o papel de regulação.



# AGÊNCIAS DE ÁGUA

## ➤ **Área de atuação:**

Mesma área de atuação de **um ou mais** Comitês de Bacia Hidrográfica.

## ➤ **Função:**

Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Suporte técnico, administrativo e financeiro.

# AGÊNCIAS DE ÁGUA

## ➤ **Pré-requisitos para criação de uma agência:**

- 1) Prévia existência do respectivo Comitê da Bacia (ou Comitês, no caso da Agência ter área de atuação de mais de um Comitê);
- 2) Viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.
- 3) Autorização pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos (Nacional ou Estadual, conforme o caso), mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia.

# AGÊNCIAS DE ÁGUA

## Principais competências:

- Manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos da bacia;
- Manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- Efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso da água;
- Analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água;
- Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança em sua área de atuação;
- Gerir o SIRH em sua área de atuação;

# AGÊNCIAS DE ÁGUA

## Principais competências:

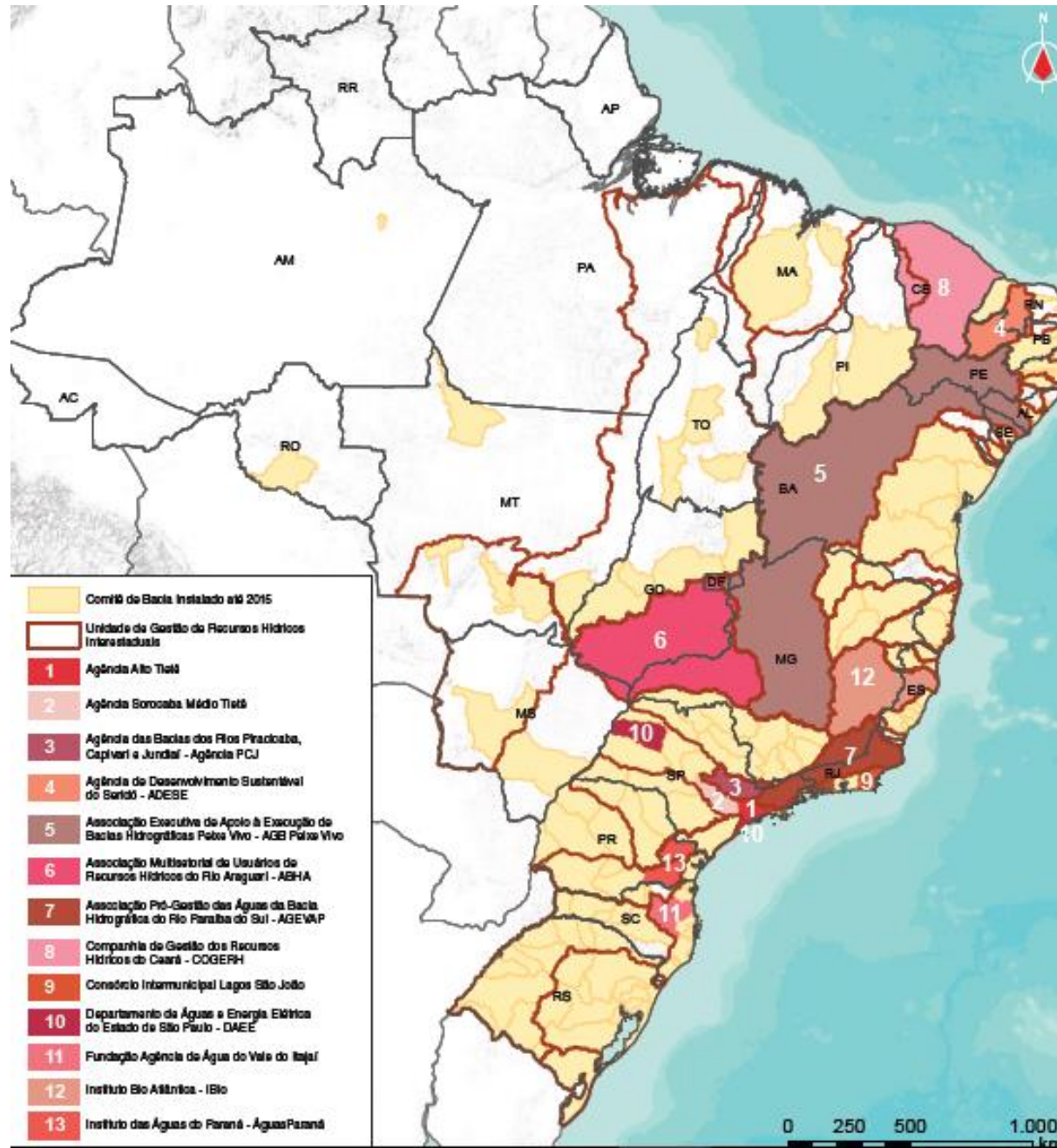
- Celebrar convênios e contratar financiamentos;
- Elaborar proposta orçamentária e submetê-la ao Comitê;
- Promover estudos para a gestão de recursos hídricos;
- Elaborar o plano de bacia para apreciação do Comitê;
- Propor ao comitê:
  - o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso para encaminhamento ao Conselho;
  - os valores a serem cobrados pelo uso da água;
  - o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança;
  - o rateio de custo das obras de uso múltiplo.

# AGÊNCIAS DE ÁGUA: situação atual no Brasil

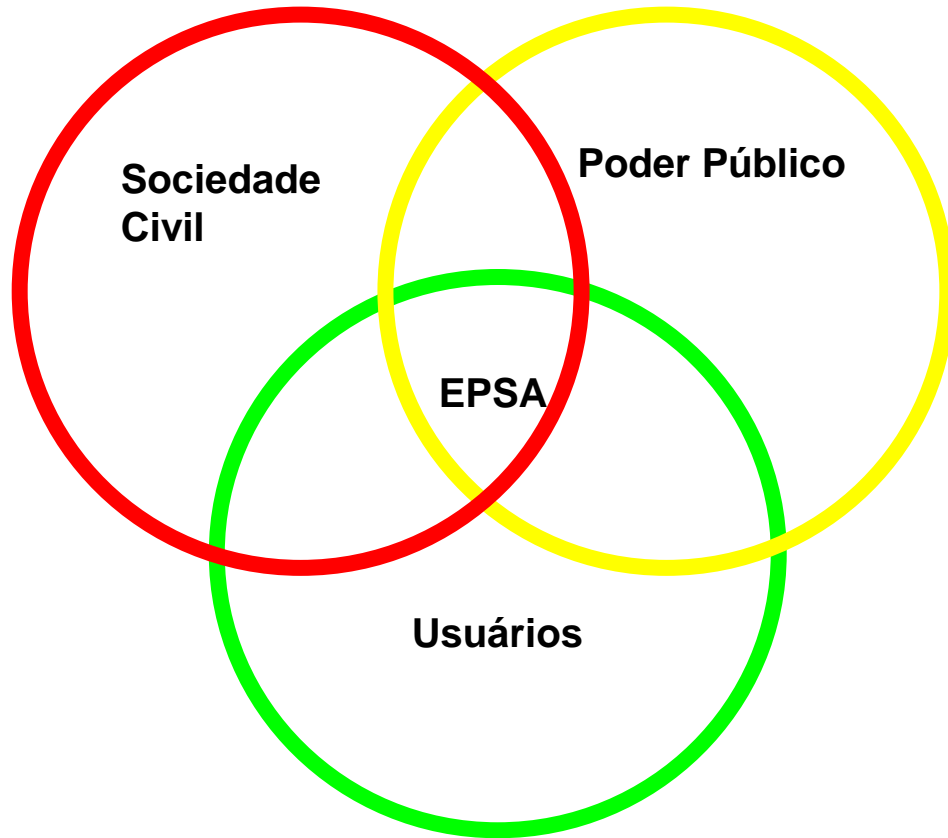
- Instalação de Agências ainda é incipiente no Brasil.
- Dificuldades decorrentes da indefinição da figura jurídica da Agência no Brasil (deve ser estabelecida por lei específica).
- Cada Estado pode definir a figura jurídica que melhor lhe convier, para as Agências de Águas rios de domínio estadual.
- Estado de São Paulo: Lei 10.020/98 define as agências de rios de domínio do Estado de SP como fundações de direito privado.



# Abrangência das entidades com funções de agência de água no Brasil



# DESAFIOS



- Ampliar a capacidade de articulação e qualidade de participação nos Comitês
- Legitimidade e representatividade da participação
- Superar cultura política: Espaços Públicos como sendo igual a Espaço dos Movimentos e de Reivindicação
- Apropriação do processo como Tomador de Decisão

EPSA: Espaço Público Socioambiental



# Rio e SP brigam pela água do Paraíba do Sul

**G1 (20/03/2014)**

## Captação de água abre disputa entre governos do Rio e São Paulo

São Paulo propõe a construção de represas no Rio Paraíba do Sul.  
Secretaria do Ambiente diz que projeto pode agravar situação no RJ.

Em meio à pior crise hídrica da Bacia Paraíba do Sul em 85 anos, o Estado do Rio de Janeiro foi surpreendido pela proposta do Estado de São Paulo de transpor, em regime de urgência, as águas do Reservatório de Jaguari, na mencionada bacia, para o Reservatório de Atibainha, na Bacia do Rio Piracicaba, no Sistema Cantareira.

**O GLOBO (06/11/2014)**

## Acordo entre Rio e São Paulo por água do Paraíba do Sul está próximo, diz presidente da ANA

Governo paulista quer ligar duas represas, mas projeto só será aprovado se não alterar vazão que vai ao Rio

# Rio e SP brigam pela água do Paraíba do Sul

**G1 (10/12/2015)**

## **Governadores de SP, Rio e Minas fecham acordo sobre Paraíba do Sul**

Prioridade do rio será o abastecimento, e não mais produção de energia. Acordo entre três estados foi assinado no STF nesta quinta-feira (10).

Após 13 reuniões, seis delas com o presidente da ANA e os secretários de meio ambiente dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, entre outras autoridades, e concluído o processo de discussão entre os colegiados das bacias do Paraíba do Sul e do Guandu, a ANA e os governos envolvidos fecharam um acordo no STF, celebrado em novembro de 2015.

A decisão permitiu mudanças significativas na gestão da bacia. A ANA, por exemplo, abriu mão de suas prerrogativas legais privativas, compartilhando com os estados toda decisão relativa às regras operacionais do Sistema Hidráulico Paraíba do Sul. Com isso, a resolução que rege esse sistema passou a ser conjunta, entre a ANA e os órgãos gestores estaduais, sendo necessária a anuência destes para qualquer modificação posterior.



**simonerosa@poli.br**

---

**<http://www.aquapoli.poli.br/>**